

## PROJETO BÁSICO

### CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DESTINADA A RECEPÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E VEGETAIS ORIGINADAS DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN

#### 1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de recepção e tratamento ambientalmente adequado de resíduos da construção civil (RCC) e resíduos vegetais originadas dos serviços de limpeza urbana do Município de Natal/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### 2. DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

**Órgão:** Companhia de Serviços Urbanos de Natal – URBANA.

**Regime de Execução:** Empreitada por Preço Unitário.

**Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses.

**Permite Participação de Consórcios ou Empresas Estrangeiras:** Não.

**Permite Subcontratação:** Não.

**Referência de Preço:** Orçamento estimativo.

**Condição de Serviço / Bem Comum:** O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.

#### 3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS

Cia. de Serviços Urbanos de Natal • Rua Dr. Mário Negócio, 2389, Quintas, Natal/RN  
CEP: 59.040-000 • Fone: (84) 3232-8769 • Fax: (84) 3232-8768  
Email: urbana@natal.rn.gov.br Site: <http://www.natal.rn.gov.br/urbana> twitter: @urbananatal





ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL
01	Recepção e tratamento ambientalmente adequado de resíduos da construção civil (RCC) e resíduos vegetais originadas dos serviços de limpeza urbana do Município de Natal/RN.	TON	15.300	R\$ 17,50

#### 4. JUSTIFICATIVA

4.1. O presente processo se faz necessário em virtude da manutenção do serviço essencial de limpeza pública. A contratação desse serviço torna-se necessária em virtude de sua característica essencial e da ausência de local próprio do Município de Natal, dotado de licença ambiental, para disposição dos resíduos supramencionados.

#### 5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços correspondem a recepção e tratamento ambientalmente adequado de resíduos da construção civil (RCC) e resíduos vegetais originadas dos serviços de limpeza urbana do Município de Natal/RN.

5.2 Trata-se de serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma presencial.

5.3 A escolha pela forma presencial é justificada por tratar-se de serviço em que a execução tem raio de distância limitada, tornando a utilização da forma presencial menos complexa para os licitantes e ampliando a competitividade.

5.4 O empreendimento deverá operar todos os dias úteis, de segunda-feira a sábado, das 08h00min às 16h20min, totalizando 44 horas semanais.



5.5 Os resíduos devem ser pesados em balança rodoviária aprovada e aferida regularmente pelo INMETRO.

5.6 Os resíduos devem ser triados a fim de separar eventuais resíduos das demais classes que possam estar presentes. Após separação estes receberão a destinação correta. A URBANA manterá caixas estacionárias a fim de serem armazenados os resíduos incompatíveis com a licença ambiental do empreendimento e enviará caminhão para coleta desse material.

5.7 Os resíduos da construção civil (RCC), classificados como Classe A, e os resíduos vegetais deverão ser encaminhados para destinação final conforme licença ambiental do empreendimento.

5.8 Os resíduos objetos da triagem que sejam incompatíveis com a licença ambiental do empreendimento serão coletados novamente pela URBANA para correta destinação final.

5.9 A CONTRATADA deverá estar capacitada, ao longo de todo o período de vigência do contrato, de proceder ao adequado recepção e tratamento ambientalmente adequado de resíduos da construção civil (RCC) e resíduos vegetais, observando as normas técnicas, as resoluções dos órgãos ambientais, as condicionantes de sua respectiva licença, e as condições mínimas estabelecidas neste Projeto.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Os requisitos da contratação são os seguintes:

- Trata-se de serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma presencial.
- Os serviços têm natureza continuada.
- A duração inicial do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses.
- A licitante deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para prestação de serviços.



- A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica de, no mínimo, 120.000 (cento e vinte mil) toneladas por ano.
- A licitante deverá apresentar licença ambiental vigente de órgão integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA (Artigo 6º da Lei nº 6.938/1981).
- A licitante deverá apresentar comprovação de possuir vínculo com profissional habilitado pelo CREA e competente para atuar na atividade disposta neste edital.

## 7. DA EQUIPE MÍNIMA EXIGIDA

7.1 A CONTRATADA deverá ter a seguinte equipe mínima:

- 5 Garis para realização da triagem dos resíduos e orientação no pátio de descarrego;
- 1 Balanceiro/Fiscal para pesagem dos resíduos e emissão de relatórios;
- 1 Encarregado de turma
- 1 Tratorista para operação do trator de esteira;
- 1 Engenheiro ou profissional equivalente para acompanhamento técnico dos serviços, devidamente registrado e com competência atribuída pelo Conselho de Classe;

## 8. DO EQUIPAMENTO MÍNIMA EXIGIDO

8.1 A CONTRATADA deverá manter infraestrutura necessária e adequada para os serviços objeto deste Termo de Referência em conformidade com a legislação pertinente, o qual deverá compreender, no mínimo:

01 Trator de Esteiras com mínimo de 127 Kw de potência para corte e compactação dos resíduos dispostos no local licenciado;

01 balança rodoviária para pesagem dos veículos



## 9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

### 9.1 As propostas devem conter claramente:

- I. Especificação detalhada do objeto, discriminando características técnicas, observadas as especificações básicas constantes neste projeto;
- II. Cotação do valor unitário em moeda corrente nacional (REAL), sendo admitidas apenas duas casas decimais após a vírgula, devendo a cotação total estar expressa em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo, na ocorrência de discrepância quanto ao valor, a informação prestada por extenso;
- III. Declaração expressa de que nos preços ofertados encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos;
- IV. Declaração de validade da proposta por prazo não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da apresentação;
- V. Declaração em papel timbrado da pessoa jurídica, indicando o nome, qualificação, endereço e CPF do seu representante legal que assinará o contrato;
- VI. Indicar o nome do estabelecimento bancário, localidade, número da conta corrente em que deverá ser efetivado o pagamento;

### 9.2 Deverá conter ainda na proposta:

- I. Endereço e coordenadas geográficas (em SIRGAS 2000) da área de descarrego dos resíduos pelos veículos da URBANA;
- II. Endereço e coordenadas geográficas (em SIRGAS 2000) da balança a ser utilizada para pesagem dos resíduos; A balança deverá estar a uma distância de no máximo 3 km do local de descarrego;



- III. A distância de ida a ser percorrida pelos veículos da CONTRATANTE, considerando como ponto de partida (referência) o centro geográfico do município de Natal e utilizando-se com parâmetro para aferição de distância o site do GOOGLE MAPS ou outro site equivalente.
- IV. A aplicação do Fator de Compensação (FC) sobre a distância de ida a ser percorrida pelos veículos da CONTRATANTE. Tal fator pretende a compensação pela distância de transporte, e consequente perda de produtividade (redução de viagens possíveis). Ainda, o Fator de Compensação será 01 (um) quando a distância de ida a ser percorrida pelos veículos da CONTRATANTE for de até 25 km. Distâncias superiores à 25 Km terão o Fator aplicado da seguinte forma:

$$FC = \frac{\left(\frac{2 * D}{Vt} + T1\right)}{Vp}$$

*Sendo:*

**FC** – Fator de compensação;

**D** - Distância (em Km) de ida a ser percorrida pelos veículos da CONTRATANTE até o local de descarga, tendo como ponto de referência o centro geográfico de Natal;

**Vt** – Velocidade de Transporte na viagem até o local de descarga (adotar 50km/h);

**T1** – Tempo necessário para pesagem e descarga (adotar 0,333 h);

**Vp** – É o Valor Padrão (adotar 1,333).

*Obs.1: A constante T1 é referente ao tempo médio de pesagem e descargada do caminhão (20min). Sendo 0,333h = 20min/60min (tempo estimado, em decimais, de descarga).*

*Obs.2: Vp é resultado da aplicação da fórmula tendo como distância máxima 25 Km, vejamos:*

$$Vp = \frac{2 * D}{Vt} + T1$$

$$Vp = \frac{2 * 25}{50} + 0,333 \Rightarrow Vp = 1,333h$$



Para exemplificar apresentamos o resultado da aplicação da fórmula para algumas distâncias.

**Para D = 30 Km**

$$FC = \frac{\left(\frac{2 * D}{Vt} + T1\right)}{Vp} \Rightarrow FC = \frac{\left(\frac{2 * 30}{50} + 0,333\right)}{1,333} \Rightarrow FC = 1,15$$

**Para D = 50 Km**

$$FC = \frac{\left(\frac{2 * D}{Vt} + T1\right)}{Vp} \Rightarrow FC = \frac{\left(\frac{2 * 50}{50} + 0,333\right)}{1,333} \Rightarrow FC = 1,175$$

V. O Custo final após a aplicação do Fator de Compensação (FC), a fim de aferir a melhor proposta. O custo final será calculado a partir da seguinte fórmula:

$$\text{Custo Final} = \text{Valor unitário da proposta} * FC$$

9.3 Será selecionada a proposta com custo mais baixo para a URBANA.

9.4 A proponente deverá apresentar, sob pena de desclassificação, além do **Valor Unitário Proposto** o **Custo Estimado**, conforme fórmula acima referida.

9.5 Será selecionada a proposta com valor de **Custo Estimado** mais baixo para a URBANA.

9.6 O **Custo Estimado** não servirá de base para eventuais futuros reajustes contratuais.

## 10. DO REAJUSTE

10.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

10.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando o IPCA, tendo-se como data-base inicial a data de apresentação das propostas.



10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo será de um ano contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 Caso o IPCA venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado como índice oficial de inflação pela legislação em vigor.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA URBANA

11.1 São obrigações da URBANA:

- I. Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida neste Projeto;
- II. Fornecer por escrito as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto;
- III. Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores designado;
- IV. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- V. Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 São obrigações da CONTRATADA:

- I. Manter rígido controle da entrada e saída de veículos, equipamentos e pessoas, com vigilância permanente;
- II. Atender a todas as exigências constantes do Projeto;
- III. Indicar formalmente um preposto para representá-la na execução do contrato;
- IV. Responder por danos causados por seus empregados, seja a URBANA ou a terceiros;





- v. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- vi. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à URBANA;
- vii. Recolher ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do serviço objeto deste contrato.
- viii. A CONTRATADA deverá disponibilizar instalações físicas para descanso da equipe da urbana dotada de banheiro e água conforme normas regulamentadoras.
- ix. Será de responsabilidade da futura contratada a operacionalização integral das instalações fornecidas incluindo as atividades inerentes para a destinação final dos resíduos, nos termos da legislação vigente. A responsabilidade pela manutenção integral engloba tudo que for necessário para que os serviços oferecidos se mantenham em pleno, integral e irrestrito atendimento da legislação em vigor, preservando-se sua Licença Ambiental e demais requisitos deste projeto.

### 13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A fiscalização e acompanhamento do contrato se dará por meio de Gestor nomeado através de portaria do Diário Oficial do Município (DOM), com auxílio de empregados designados para acompanhar a rotina diária da CONTRATADA.

13.2 A URBANA terá no local da balança um fiscal/balanceiro que acompanhará as pesagens.

13.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar *ticket* de pesagem dos veículos à fiscalização da URBANA.

13.4 Ao final de cada mês, a CONTRATADA deverá elaborar relatório em conformidade com modelo indicado pela URBANA.



## 14. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Os serviços serão medidos mensalmente com base no preço unitário do contrato, conforme o quantitativo efetivamente recebido pela CONTRATADA. As medições serão atestadas pela URBANA.

14.2 A quantidade de resíduos recebida e destinada será apurada mensalmente pela URBANA por meio dos registros da balança instalada nas áreas ofertadas pela CONTRATADA, mediante pesagem no momento da entrada, devidamente carregados, descontada a tara dos veículos.

14.3 Serão descontados ainda os resíduos triados e destinados pela URBANA para outras áreas devidamente licenciadas para tais resíduos.

## 15. DO PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão realizados, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, após a correta emissão da nota fiscal, a qual será conferida e atestada pela URBANA.

15.2 Os serviços são contratados sob o regime de empreitada por preço unitário e serão pagos em parcelas mensais, correspondentes às respectivas medições.

15.3 A nota fiscal será emitida e aceita, após medições mensais, devidamente atestada.

15.4 As medições deverão ser discriminadas e apresentadas na forma de planilha, identificando os itens de acordo com a proposta inicial.

15.5 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá após a data de sua correta reapresentação.

15.6 Por ocasião da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá fazer prova da manutenção das condições de habilitação.



15.7 Havendo atraso nos pagamentos, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados *pro rata tempore*.

## 16. DAS PENALIDADES

16.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativas aceitas pela URBANA, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

## 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta do orçamento da URBANA.

## 18. DA PUBLICAÇÃO

18.1 A eficácia do processo licitatório fica condicionada à publicação de seu extrato pela Administração no Diário Oficial do Município de Natal/RN, a ser providenciada pela URBANA.

Natal/RN, 16 de setembro 2021.

**Julyana da Silva Ramalho**  
Diretora de Planejamento e Gestão Ambiental

**Alvamar Silva do Vale**  
Diretor de Operações

Cia. de Serviços Urbanos de Natal • Rua Dr. Mário Negócio, 2389, Quintas, Natal/RN  
CEP: 59.040-000 • Fone: (84) 3232-8769 • Fax: (84) 3232-8768  
Email: [urbana@natal.rn.gov.br](mailto:urbana@natal.rn.gov.br) Site: <http://www.natal.rn.gov.br/urbana> twitter: @urbananatal

